



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de julho de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 095/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4832, 4833, 4834, 4835, 4836 e 4837/2023, bem como da Lei Complementar Nº. 144/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 18.189/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

I. Coordenação de Serviço de Acolhimento Familiar, Referência **PC-6**.

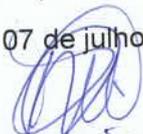
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º. Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a absorção, a distribuição, redistribuição, a extinção, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão insertas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de julho de 2023.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 006/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.